



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Ofício nº 81/17
P. 09

encaminhado às Comissões em 11/09/2017 Santa Rosa de Viterbo, 01 de setembro de 2017.

Presidente
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Aprovado em 12/09/17
Presidente

Encaminho a esta conceituada Casa de Leis, para apreciação dos Nobres Edis, a Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 01/17, de 01 de Setembro de 2017, de autoria do Executivo Municipal que ACRESCENTA NOVO PARÁGRAFO AO ARTIGO 113 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO E RENUMERA OS DEMAIS PARÁGRAFOS DO MESMO ARTIGO.

Aprovado em 2ª Discussão em 02/10/2017
Presidente

Objetiva-se com o presente, permitir que a alienação de um bem imóvel pertencente ao Município, quando for objeto de doação para a União Federal ou para o Estado de São Paulo, poderá ser efetivada sem encargos, ficando mantidas as demais exigências contidas no art. 113 da Lei Orgânica Municipal, ou seja: dependerá de interesse público manifesto, de prévia avaliação e autorização legislativa.

Ressaltamos que a Administração Municipal pode fazer doações de bens móveis e imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções, ou de construções já existentes, para desenvolver atividades de interesse coletivo. "Essas doações podem ser com ou sem encargos e em qualquer caso dependem de lei autorizadora, que estabeleça as condições para sua efetivação, de prévia avaliação do bem a ser doado e de licitação." (Direito Administrativo Brasileiro, 29ª Edição, 2004, p. 512).

Faz-se salutar esclarecermos que a doação pura e simples somente pode ocorrer quando o donatário for outro órgão ou entidade da Administração (Art. 17, I, b, Lei nº. 8666/93).

Assim, submeto a presente proposta de Emenda à LOM à deliberação dos Nobres Vereadores esperando que, após a sua regular tramitação, seja aprovada.

Respeitosamente,

LUÍS FERNANDO GASPERINI
Prefeito Municipal

Plenário para conhecimento dos Srs. Vereadores
6/9/17
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
FRANCISCO JUSTINO MOTA NETO
Presidente da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo,
Santa Rosa de Viterbo/SP.





Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93

URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Aprovado em 1ª discussão em 18/5/17

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N. 01/17 - De 01 de Setembro de 2017.

Autoria do Executivo Municipal

Aprovado em 2ª discussão em 02/10/2017

Encaminhado às Comissões em 11/09/2017
Presidente

ACRESCENTA NOVO PARÁGRAFO AO ARTIGO 113 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO E RENUMERA OS DEMAIS PARÁGRAFOS DO MESMO ARTIGO.

LUÍS FERNANDO GASPERINI, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, PROPÕE à Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo, a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º Acrescenta novo parágrafo ao artigo 113 da Lei Orgânica do Município de Santa Rosa de Viterbo e renumera os demais parágrafos, os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 113 - ...

§ 1º No caso de doação para a União Federal e para o Estado de São Paulo, fica dispensada a exigência do encargo, ficando mantidas as demais exigências do caput desse artigo.

§ 2º No caso de venda, haverá também necessidade de licitação.

§ 3º No caso de investidura, dependerá apenas de prévia avaliação.

§ 4º Fica vedado a servidor público municipal ou a profissional que mantenha contrato de prestação de serviços com a Administração Pública Municipal, avaliar imóvel do Município nos casos de que trata o caput desse artigo.

§ 5º A avaliação de imóvel do Município nos casos de que trata o caput desse artigo, será realizada por no mínimo 03 (três) profissionais idôneos, domiciliados no Município e credenciados no CRECI - Conselho Regional de Corretores de Imóveis.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santa Rosa de Viterbo, 01 de setembro de 2017.

LUÍS FERNANDO GASPERINI
Prefeito Municipal